



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI Nº 1.264/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.089, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 QUE 'DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PARA OS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.089, de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída indenização para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos cargos de Assistente de Serviço, função motorista de veículos leves e Assistente de Serviço Especializado, função motorista de ambulância, que atuam no transporte intermunicipal de pacientes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste- MS, 05 de outubro de 2022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Fundamentação Legal:** O presente termo de rescisão unilateral tem por fundamento os artigos 78, incisos I, II, combinados com o art. 79, inciso I e 87 e seus incisos, todos da Lei Federal 8.666/93.

**Objeto:** **RESCISÃO UNILATERAL do contrato administrativo nº 006/2022**, Pregão Presencial nº 002/2022, pelas razões expostas no tópico anterior e conforme Parecer Jurídico emitido, fica a empresa contratada Zellitec Comércio de produtos Alimentícios Eireli, liberada do compromisso assumido perante a Administração, porém, **impedida de participar de licitações e de contratar com esta administração pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos com Declaração de Inidoneidade para licitar e compelida a recolher a multa no valor de R\$ 6.280,14 (seis mil, duzentos e oitenta reais e quatorze centavos)**, correspondente à 20% sobre o valor do contrato.

**Assinante:** Michele Alves Pauperio

**Data da assinatura:** 16 de setembro de 2022.

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA**  
**EXTRATO DO CONTRATO 036/2022**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TERMO DETERMINADO**

**Contrato** Nº 036/2022

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratado(a):** Eduardo Mariano da Silva

**Objeto:** O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá as atribuições do cargo de Agente de Serviço Público, função de Técnico de Enfermagem, obrigando-se a cumprir as tarefas inerentes ao cargo/função, bem como atender ordens verbais ou escritas determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições, conforme justificativa constante na C.I. 1.061/2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Fundamentação Legal:** A presente contratação tem amparo legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, especificamente pelo artigo 2º, da Lei Municipal.

**Jornada de Trabalho:** 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

**Valor:** O Contratante pagará à Contratada(o) a importância de R\$ 2.371,07 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e sete centavos) mensal.

**Prazo de Vigência:** 03/10/2022 a 31/10/2022, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013, podendo também ser aditado conforme legislação vigente.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni / Eduardo Mariano da Silva

**Data da assinatura:** 03 de outubro de 2022.

Matéria enviada por Natalia Webler

**Procuradoria Jurídica**  
**LEI Nº 1.264/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.089, de 14 de agosto de 2017 que 'Dispõe sobre o pagamento de indenização para os motoristas de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências'.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.089, de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída indenização para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos cargos de Assistente de Serviço, função motorista de veículos leves e Assistente de Serviço Especializado, função motorista de ambulância, que atuam no transporte intermunicipal de pacientes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste- MS, 05 de outubro de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

**Diretor geral de compras**  
**Adjudicação PP 092.2022**

**Pregão Presencial nº 092/2022**

ADJUDICAÇÃO

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 092/2022, que tem por objeto a **seleção da proposta mais vantajosa para a**